



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para execução dos Programas de Estratégia Saúde da Família e Estratégia da Atenção Básica, bem como, nas Unidades de Saúde do Município de Osório, conforme relação da função emergencial, vagas e carga horária abaixo arroladas:

I – 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º As atribuições legais da função emergencial do inciso I e citadas no artigo 1º, bem como as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos na Lei Municipal de criação de cargos do quadro geral.

§ 2.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

§ 3.º Os profissionais contratados farão jus ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte concedidos aos servidores do quadro geral.

§ 4.º A contratação será realizada mediante Processo de Seleção Pública, regulamentada pelo Decreto Municipal 144/2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios disponibilizados no orçamento.

Art. 4.º A vigência da contratação de que trata esta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo devidamente justificado o interesse público, ser renovado por igual período.

Art. 5.º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara, visa autorizar a contratação dos profissionais da área de saúde, em especial o cargo de agente comunitário de saúde, para atendimento da população na área da saúde, para atendimento junto ao ESF Caravágio, no Bairro Porto lacustre.

Justifica-se a contratação pelo fato de não haver profissionais suficientes para atender com eficiência a demanda, que vem sofrendo aumento na prestação dos serviços, em especial na temporada de veraneio, bem como, a indisponibilidade de concursados nestas categorias.

Cumpre ressaltar, ainda, que esses profissionais fazem-se necessários para a continuação das políticas de estratégias da saúde pública, que vem sendo referência na região e no Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento nos Programas de Estratégia Saúde da Família e Estratégia da Atenção Básica, bem como, nas Unidades de Saúde do Município de Osório, atuando com excelência no atendimento dos usuários da rede pública de saúde.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de dezembro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**